



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	A três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22:

Aprova a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro.

##### Decreto Presidencial n.º 231/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 204/19, de 28 de Junho.

##### Decreto Presidencial n.º 232/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 233/22:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base da Carreira da Polícia Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do artigo 38.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que passa a ter seguinte redacção:

##### «ARTIGO 38.º

(Titulares dos Departamentos Ministeriais e respectivos Coadjuutores)

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...];
  - m) [...];
  - n) [...];
  - o) [...];
  - p) [...];
  - q) [...];
  - r) [...];
  - s) [...];
  - t) [...];

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22 de 26 de Setembro

Havendo a necessidade de proceder-se à alteração do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, no tocante aos pelouros do Ministério do Ambiente;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

- u) O Ministro do Ambiente é coadjuvado por:
- i. Secretário de Estado do Ambiente;
  - ii. Secretário de Estado para a Acção Climática e Desenvolvimento Sustentável;
- v) [...];  
w) [...].  
2. [...]».

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-7087-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 231/22**  
de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos nos serviços e organismos das Forças Armadas Angolanas devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 204/19, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ANEXO

**TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTOS BASE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS**

(a que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 376 163,24

	GRAUS	Índice	Vencimento Base		
		General Exército/Gen. Aviação/Almirante Armada	154	579 291,39	
	General CEMR/CAdeMG	141	530 390,17		
	General, Almirante	128	481 488,95		
	Tenente General/Vice-Almirante	115	432 587,72		
	Brigadeiro/Contra-Almirante	109	410 017,93		
	Índice 100 = Kz 15 042,23				
	GRAUS	Índice	Vencimento Base		
		Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	2579	387 939,03	
<b>QUADRO PERMANENTE</b>		Tenente Coronel, Capitão de Fragata	2288	344 166,15	
		Major, Capitão de Corveta	2052	308 666,49	
		Capitão, Tenente de Navio	1625	244 436,19	
		Tenente, Tenente de Fragata	1445	217 360,18	
		Subtenente, Tenente de Corveta	1264	190 133,75	
		Sargento Maior	1445	217 360,18	
		Sargento Chefe	1264	190 133,75	
		Sargento Ajudante	1197	180 055,45	
		Primeiro Sargento	1134	170 578,85	
		Segundo Sargento	1037	155 987,89	
	<b>SERVIÇO MILITAR P/CONTRATO</b>		Tenente, Tenente de Fragata	1264	190 133,75
			Subtenente, Tenente de Corveta	1197	180 055,45
			Primeiro Sargento	1134	170 578,85
		Segundo Sargento	1037	155 987,89	
<b>SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO</b>		Aspirante / Guarda Marinha	1030	154 934,94	
		Sub-Sargento	705	106 047,70	
		1º Cabo / Cabo	560	84 236,47	
		2º Cabo / Marinheiro	522	78 520,42	
		Soldado / Grumete	455	68 442,13	
		Recruta	268	40 313,17	

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-7125-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 232/22**  
de 26 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior;

Havendo a necessidade de serem observados os princípios da igualdade salarial e da equidade, interna e externa, em todas as Carreiras do Regime Geral e Especial da Administração Pública, com base no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio — sobre a Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais e dos Subsídios ou Suplementos Remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimentos-base)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base das Carreiras Especiais dos Serviços Executivos do Ministério do Interior, de acordo com a Tabela Indiciária e Salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Os responsáveis pela gestão de recursos humanos dos Serviços Executivos do Ministério do Interior devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto na legislação específica.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.